PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224**/** 2022

Considerando que a Constituição Federal prevê: a universalidade do direito social à saúde (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o direito fundamental à vida (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o direito fundamental à igualdade (art. 5º, caput, e art. 196), o fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e, por fim, o objetivo fundamental de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I);

Considerando que segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de próstata representa a segunda maior causa de óbitos por tumores aos homens e, quanto mais cedo for seu diagnóstico, maior a possibilidade de cura, razão pela qual a Sociedade Brasileira de Urologia recomenda o exame prostático anual, a partir dos 45 anos;

Considerando que no Brasil, estimam-se 65.840 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta) novos casos de câncer de próstata para cada ano do triênio 2020-2022, com risco estimado de 62,95 (sessenta e dois vírgula noventa e cinco) casos novos a cada 100 (cem) mil homens;

Considerando que, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de próstata ocupa a primeira posição no país em todas as regiões brasileiras, estando a região nordeste com o maior número de casos, com um risco estimado de 72,35/100 mil; contando as demais regiões com riscos estimados de: 65,29/100 mil na Região Centro-Oeste; 63,94/100 mil na Região Sudeste; 62,00/100 mil na Região Sul; e 29,39/100 mil na Região Norte;

Considerando que além do aumento da incidência e da prevalência de doenças específicas, a exemplo do câncer de próstata, do câncer de bexiga, da hiperplasia prostática benigna, dos cálculos renais, da andropausa e da disfunção erétil**,** barreiras culturais dificultam o acesso da população masculina aos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de se oportunizar à população masculina o acesso ao conhecimento, à prevenção e ao tratamento de doenças tipicamente masculinas, incentivando aos homens, desde a educação infantil, por exemplo, boas práticas de higiene íntima masculina, já que a falta desta pode infeccionar o órgão genital, aumentando o risco de surgimento do câncer de pênis;

Considerando a necessidade de se conscientizar a população masculina acerca da essencialidade em buscar orientação especializada;

Considerando a necessidade de se reconhecer os homens como sujeitos que necessitam de cuidados específicos;

Considerando que a saúde do homem é um conjunto de ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, executado nos diferentes níveis de atenção, devendo-se priorizar a atenção básica, com foco na Estratégia de Saúde da Família, porta de entrada do sistema de saúde integral, hierarquizado e regionalizado;

Considerando a necessidade de mapeamento das doenças mais comuns e dos fatores de risco entre a população masculina para desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção e ao tratamento da saúde do homem, a implantação de um centro especializado serviria de espaço não só para realização de exames e avaliação médica, como também de plataforma de coleta e difusão de informações, através da distribuição de material educativo, realização de palestras por profissionais especializados, capacitação dos profissionais da saúde para atendimento do homem;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, à implantação de Centro de Atenção à Saúde do Homem com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população masculina em Salvador, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população, através do enfrentamento estratégico e racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde do homem.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 24 de novembro de 2022

Débora Santana

Vereadora